
**REGULAMENTO DO
CIVITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 34.395.364/0001-30

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	3
4.	PÚBLICO ALVO	3
5.	ADMINISTRADORA.....	4
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	6
8.	GESTORA.....	7
9.	CUSTODIANTE.....	9
10.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	12
11.	FATORES DE RISCO.....	14
12.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	22
13.	DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	25
14.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	26
15.	COTAS DO FUNDO	27
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	32
17.	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	33
18.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	36
19.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 38	
20.	ASSEMBLEIA GERAL	39
21.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	42
22.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	44
23.	ENCARGOS DO FUNDO	46
24.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	48
25.	PUBLICAÇÕES.....	49
26.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	49
27.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	50
28.	FORO.....	50
	ANEXO I.....	51
	ANEXO II.....	63
	ANEXO III.....	65
	ANEXO III.....	67
	ANEXO V.....	69
	ANEXO VI.....	71
	ANEXO VII.....	73

REGULAMENTO DO CIVITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175, seu Anexo Normativo II e seus respectivos Anexos, se houver, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e as expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo 14 deste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 Este Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: Tipo II Financeiro com foco de atuação em Crédito Imobiliários.

2.3 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 O Fundo não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.
2.5

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo é destinado a investidores profissionais.

4.2. O investimento no Fundo está sujeito a diversos riscos, dentre os quais aqueles discriminados no Capítulo 11 deste Regulamento. O investidor, antes de aplicar seus recursos, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e o Suplemento anexo a este Regulamento, o qual contém informações adicionais a respeito do Fundo e da oferta de Cotas.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Cedidos e os Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e integrantes da Carteira, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, as atribuições da Administradora estão dispostas na Resolução CVM 175..

6.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 6.3(a) a 6.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo,, além do disposto na Resolução CVM 175:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico ou por meio de carta, com aviso de recebimento, ou, ainda, correio eletrônico endereçado a cada Cotista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a: **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo, devendo para tanto ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 abaixo.

7.1.1 Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas não nomear instituição administradora habilitada para substituí-la ou não obtiver quórum suficiente para deliberar sobre sua substituição ou, ainda, acerca da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação antecipada automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições deste Regulamento.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou descredenciamento perante a CVM, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para a deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 abaixo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta se obriga a permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados

da data da Assembleia Geral que deliberou pela sua substituição, sob pena de liquidação antecipada automática do Fundo, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 22 abaixo.

7.3.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.6 A Administradora poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e do seu diretor ou administrador designado, serviços descritos na Resolução CVM 175.

8. GESTORA

8.1 A atividade de gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela JERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194 | 200, 12º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.756/0001-18, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.656, 21 de dezembro de 2007.

8.1.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e, ainda, pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas atribuições dispostas na Resolução CVM 175 e ainda:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, critérios de elegibilidade, composição e diversificação da Carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, Alocação Mínima, composição e de diversificação da Carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua Carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (d) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- (g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (h) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a:
 - (1) Razões Mínimas de Subordinação;

- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Caixa;
- (4) Reserva de Pagamento; e
- (5) Reserva de Despesas e Encargos.

- (i) com base em dados fornecidos pela Administradora, apurar os valores a serem alocados nos termos da cláusula 18 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(2)** a cada Data de Pagamento.

8.1.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

8.1.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na Resolução CVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo; e
- (d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

9. CUSTODIANTE

9.1 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de “Custodiante” ou “Agente Escriturador”.

9.2 o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas atividades descritas na Resolução CVM 175.

9.3 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que trata o item 9.2. (b) e (c) acima será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, quando do recebimento do respectivo Documento Comprobatório, na data da respectiva cessão. As vias físicas dos Documentos Comprobatórios deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

9.3.1 As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo com cada Direito Creditório Adquirido pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e

(b) conferência física dos Direitos Creditórios com os registros eletrônicos do Custodiante.

9.4 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, referida na cláusula 9.3, alíneas “b” e “c” acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.4.1 Caso decida contratar terceiro, conforme cláusula 9.4 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

9.4.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

9.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

9.5.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de

liquidação antecipada do Fundo.

9.5.2 Expirado o prazo referido no item 9.5.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.6 Observado o disposto no item 9.2(g), os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, no termos do respectivo Contrato de Cobrança e com a política de cobrança, prevista no Anexo V deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.6.1 O Agente de Cobrança adotará, na cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, os mesmos procedimentos utilizados na cobrança de direitos de crédito de sua titularidade.

9.6.2 O Fundopoderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO, este pagará, a título de Taxa de Administração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do 1º (primeiro) dia do mês contado da Data de Subscrição Inicial do Fundo, respeitadas as proporções definidas no Contrato de Gestão, quais sejam:

Taxa de Administração prevista no Regulamento ("A"): 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do 1º (primeiro) dia do mês contado da Data de Subscrição Inicial do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador ("B1"): 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com mínimo mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser corrigido pelo IPCA, durante o período compreendido entre o 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês, contados da Data de Subscrição Inicial.

Parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador ("B2"): 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser corrigido pelo IPCA, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Subscrição Inicial.

Parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor ("C1"): 1,78% (um vírgula

setenta e oito por cento), com mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser corrigido pelo IPCA, durante o período compreendido entre o 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês, contados da Data de Subscrição Inicial.

Parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor ("C2"): 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), com mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido pelo IPCA, a partir do 7º (sétimo) mês contado da Data de Subscrição Inicial.

10.1.1 Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o valor mínimo mensal devido a título de Taxa de Administração será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), reajustados pelo IPCA desde a Data de Subscrição Inicial do Fundo.

10.1.2 Além da remuneração mínima prevista na cláusula 10.1.1 acima, será devido ao Custodiante, a título de custódia dos documentos comprobatórios do lastro, o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) nos 3 (três) primeiros meses contados da primeira aquisição de direitos creditórios pelo Fundo e, após o terceiro mês contado da data da primeira aquisição de direitos creditórios pelo Fundo, o valor a ser cobrado será de R\$ 920,30 (novecentos e vinte reais e trinta centavos).

10.2 A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 23 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

10.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

10.5 Os serviços de custódia serão remunerados como encargo do Fundo.

10.6 Os valores previstos na cláusula 10.1 acima serão reajustados anualmente, durante todo o prazo de duração do Fundo, de acordo com a variação do IPCA do período, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

10.7 Após atingido o Limite de Amortizações Cotas Mezanino será devida ao Gestor, adicionalmente, pelo Fundo, uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração devida aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, proveniente da Nova Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior, a qual será apropriada mensalmente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º mês subsequente, diretamente para o Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas,

independentemente da Taxa de Administração. A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês conforme fórmula abaixo:

$$TP_n = 20\% \times RD_n$$

TP_n = Taxa de Performance do mês **n** a apropriar.

RD_n = Rendimentos distribuídos aos Cotistas Mezanino apurados no último Dia Útil do mês **n** .

- (a) Caso a Taxa de Performance apurada seja negativa, esta deverá ser apropriada de maneira a compensar taxas de performance positivas.
- (b) Nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor, ficará o Fundo obrigado a pagar a Taxa de Performance até então devida na data em que for deliberada a destituição ou substituição, a qual será calculada pelo Gestor e paga pelo Fundo conforme fórmula abaixo:

$$TP_n = 20\% \times RD_n$$

TP_n = Taxa de Performance do mês **n** a apropriar.

RD_n = Rendimentos que seriam devidos aos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino se o Fundo estivesse sendo liquidado e o patrimônio do Fundo repartido entre os Cotistas, apurados no último Dia Útil do mês **n** .

Sendo que para fins do cálculo do valor devido acima, deverá ser elaborado laudo de avaliação especificamente para esse fim por empresa de avaliação escolhida pelos Cotistas, o qual deverá determinar o valor de mercado dos ativos do Fundo que, subtraído de todos os passivos do Fundo na mesma data, será considerado como o PL **n** do Fundo. Ou seja, será realizada uma avaliação do valor dos ativos que integram o patrimônio do Fundo e simulada a sua divisão entre os Cotistas, observada a seguinte ordem:

- (I) Remuneração Sênior (se na data da apuração ainda não houver sido devolvido);
- (II) Amortização de Principal Sênior (se na data da apuração ainda não houver sido devolvido);
- (III) Remuneração Mezanino (se na data da apuração ainda não houver sido devolvido);
- (IV) Amortização Mezanino (se na data da apuração ainda não houver sido devolvido);
- (V) Nova Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior; e
- (VI) Taxa de Performance.

Referidos valores deverão ser apurados e pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da destituição, sendo que, caso o Fundo não possua liquidez para tanto, os pagamentos

poderão ser realizados de acordo com o fluxo de caixa do Fundo, acrescidos de correção monetária de acordo com a variação positiva do IGP-M.

10.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 11, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

11.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

11.1.2 Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

11.2 Riscos de Mercado

11.2.1 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas ou indexadas à índices de correção (IGP-M ou IPCA). No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.2 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de

remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

11.2.3 *Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a, variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

11.2.4 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

11.3 Riscos de Crédito

11.3.1 *Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.3.2 *Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira do Fundo

dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11.3.3 Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.3.4. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

11.4 Riscos de Liquidez

11.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

11.4.2 Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

11.4.3 *Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas 21 e 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

11.4.4 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas 21 e 22 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

11.5 Riscos Operacionais

11.5.1 *Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento

11.5.2 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

11.5.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de recebimento.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos dependa de atuação diligente do Agente de Recebimento. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Recebimento ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

11.5.4 *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à Conta de

Arrecadação e/ou à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente, a subsequente transferência à Conta de Arrecadação e/ou à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos do Cedente ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

11.5.5 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

11.5.6 *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

11.5.7 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.* Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo, pelo Agente de Recebimento, em até 1 (um) Dias Úteis a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

11.6 Riscos de Descontinuidade

11.6.1 *Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas 21 e 22 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

11.7 Risco do Cedente

11.7.1 *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo(s) Cedente(s).* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à política de crédito adotada pelo(s) Cedente(s) na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

11.7.2 *Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Cedentes.* A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares aos Cedentes poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

11.8 Riscos de Originação

11.8.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à capacidade dos Cedentes em originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no presente Regulamento.

11.9 Outros Riscos

11.9.1 *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

11.9.2 *Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.9.3 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

11.9.4 *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou*

Aplicação de Regimes Similares ao Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Agente de Recebimento, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

11.9.5 *Bloqueio da Conta de Arrecadação e/ou da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta do Fundo. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

11.9.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

11.9.7 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

11.9.8 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores

e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

11.9.9 *Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.* É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

11.9.10 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida emissão e colocação de nova série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior adicionalmente. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

11.10. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

12.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 14, deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 12.5 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

12.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento, Critério de Elegibilidade, Condições de Cessão, diversificação e composição da Carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

12.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento.

12.2.2 Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 abaixo.

12.3 Após 180 (cento e oitenta), contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

12.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea “b” acima;
- d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa; e
- d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por uma Instituição Autorizada e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC.

12.5.1 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

12.6 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia,

independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

12.7 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum que atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na Resolução CVM 175, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 12.5(d) acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

12.7.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, o Agente Cobrança, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

12.7.2 Observados os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, o Fundo poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Custodiante, de seus controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.

12.8 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN em nome do Fundo ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação dos serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

12.9 Caso venha a ser permitido que o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto a Gestora, nos termos de legislação e regulamentação vigente, adotará uma política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

12.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.jeracapital.com.br.

12.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo

prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 11 deste Regulamento.

12.10.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão, do contrato com a Gestora.

12.11 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

12.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo prevista nesta cláusula 12 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

13. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1 O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios originados de operações realizadas no segmento imobiliário decorrentes de empréstimos, mútuos ou financiamentos concedidos para pessoas físicas ou jurídicas para a aquisição e/ou produção de imóveis com garantia real com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, bem como de contratos de prestação de serviço para construção de unidades imobiliárias, sendo que para estes casos não será exigido a constituição de garantia real com pacto adjeto de alienação fiduciária, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 14 deste Regulamento.

13.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, pelo Custodiante ou terceiro contratado por este, nos termos deste Regulamento e legislação aplicável.

13.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante cessão a ser formalizada pelo Cedente em favor do Fundo.

13.4 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios, e deverá observar as condições e os procedimentos previstos nos respectivos Documentos de Aquisição, bem

como as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidaçãoe custódia em que os Direitos Creditórios sejam ou estejam registrados ou custodiados.

13.5 O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será o valor especificado ou calculado de acordo com os critérios estipulados nos respectivos Documentos de Aquisição,e será pago pelo Fundo em moeda corrente nacional, respeitado a taxa mínima de descontodos fluxos de inflação, utilizando um dos seguintes índices de correção: IGPM ou IPCA, acrescidos de juros anuais a serem definidos a cada contrato de cessão de créditos.

13.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Crédito adotada pelo Cedente na concessão de crédito encontram-se descritos nos Anexos VI e VII a este Regulamento.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

14.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) o prazo de vencimento de cada Direito de Crédito deve ser de, no mínimo, 10 (dez)dias; e
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve serde, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) meses.

14.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

14.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento,a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

14.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

14.4 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender a seguinte Condição de Cessão, com relação à respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) ter o instrumento de alienação fiduciária em garantia do Direito Creditório devidamente formalizado, com exceção dos contratos de prestação de serviço para construção de unidades imobiliárias, para os quais não se exigirá tal garantia.

14.5. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento, previamente a cada cessão, à Administradora e ao Custodiante.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas.

15.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

15.1.3 As Cotas de uma mesma classe conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas que as subscreveram, conferindo o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

15.1.4 As Cotas serão escriturais e mantidas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.1.5 As Cotas, independentemente da classe, terão para fins de emissão e integralização na data da primeira integralização de Cotas o Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) e após a data da primeira integralização conforme o disposto na cláusula 16.

15.1.6 Inicialmente, o Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, considerando que a totalidade dos Cotistas de cada classe é vinculada por interesse único e indissociável, sendo vedada a transferência de Cotas mesmo que privadamente. Dessa forma, caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas ou, conforme o caso, de classes ou séries de Cotas a mais de um Cotista ou a um grupo de Cotistas sem vínculo de interesse, ou a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente, a cada trimestre, as Cotas, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM.

15.2 Classes de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nas cláusulas a seguir.

15.2.2 As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores Profissionais.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 A quantidade, a forma de colocação e a meta de remuneração das Cotas Seniores serão definidas no Suplemento das Cotas Seniores, que será parte integrante deste Regulamento, sendo que para a primeira emissão de Cotas do Fundo, deverá ser observada a Razão de Subordinação Inicial Cotas Seniores.

15.3.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.3.4 Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberações nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

15.3.5 É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

15.3.6 Poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

15.3.7 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, mediante solicitação da Gestora à Administradora, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

15.3.8 As Cotas Seniores enquanto detidas exclusivamente pelos fundos geridos pela Gestora serão dispensadas de classificação de risco.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e

distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.4.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Mezanino, em montante mínimo necessário para enquadramento de qualquer uma das Razões Mínimas de Subordinação, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.3 A quantidade, a forma de colocação e a remuneração serão definidas no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.

15.4.4 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.4.5 Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

15.4.6 É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

15.4.7 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação da Gestora à Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

15.4.8 As Cotas Subordinadas Mezanino enquanto detidas exclusivamente pelos fundos geridos pela Gestora serão dispensadas de classificação de risco.

15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

15.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento de qualquer uma das Razões Mínimas de Subordinação, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 Após a respectiva Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas terão o seu valor unitário apurado na forma da cláusula 16 do presente Regulamento.

15.5.4 Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberações Assembléias Gerais, salvo as matérias mencionadas na cláusula 20.7.3 deste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.5.5 As Cotas Subordinadas Júnior enquanto detidas exclusivamente pelos fundos geridos pela Gestora serão dispensadas de classificação de risco.

15.6 Emissão e Distribuição de Cotas

15.6.1 A primeira emissão e distribuição de Cotas do Fundo deverá ser realizada de modo que ao final da distribuição o Fundo esteja enquadrado na Razão de Subordinação Inicial Cotas Seniores.

15.6.2 Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, a Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia da Gestora realizar a emissão e colocação de novas Cotas e/ou classe de Cotas. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

15.6.3 As Cotas somente podem ser colocadas publicamente por instituição autorizada pela CVM para distribuição de valores mobiliários.

15.6.4 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7 Subscrição e Integralização de Cotas

15.7.1 Em cada data de subscrição e integralização para a primeira emissão de Cotas Seniores pelos Investidores Profissionais, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, deverá ser observada a Razão de Subordinação Inicial Cotas Seniores.

15.7.1.1 Para fins de enquadramento da Carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 15.7.1 acima.

15.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizada da Cota desde a Data de Subscrição Inicial da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

15.7.2.1 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, (a) o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e (b) os valores da Cota Subordinada Mezanino e da Cota Subordinada Júnior serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

15.7.2.2 Para fins do disposto no item 15.7.2 acima: **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até às 15h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após às 15h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

15.7.2.3 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos ao Fundo.

15.7.3 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.3.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em ativos pelo Cedente mediante a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Nas cessões de Direitos Creditórios destinadas à integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Cedente e a Administradora deverão observar a política de investimentos do Fundo, as regras determinadas no Contrato de Cessão, as Condições de Cessão e o Preço de Aquisição (conforme termo definido no Contrato de Cessão). O Custodiante deverá verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade nos termos da Cláusula 14.1, bem como a Gestora deverá observar as Condições de Cessão previstas na Cláusula 14.4.

15.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: (i) assinar o boletim de subscrição que será autenticado pela Administradora; (ii) atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do

respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento; (iii) declarar sua condição de Investidor Profissional; e (iv) declarar ter recebido exemplar atualizado deste Regulamento e, se aplicável, do prospecto. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

15.8 Registro para Negociação

15.8.1 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

15.8.2 Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

15.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. **VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

16.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento o valor da Cota Sênior e da Cota Subordinada serão os da abertura da respectiva data de cálculo.

16.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (b) o valor unitário das Cotas Seniores, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

16.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação; ou
- (b) o valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino, determinado de acordo com o respectivo Suplemento.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

17. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

17.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior, da Amortização do Mezanino e da Amortização Extraordinária serão realizados na forma *pro rata* de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial nesta cláusula 17 e no respectivo Suplemento.

17.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, será pago a Remuneração Sênior, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.,

17.3 Se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada classe de Cotas.

A Amortização do Principal Sênior de cada Cota Sênior, em cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será limitada ao valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada as regras definidas no respectivo Suplemento e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento.

17.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser totalmente

amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

17.3.2 Exclusivamente enquanto houver Cotas Seniores em circulação, se o patrimônio do Fundo assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Razão de Subordinação de Amortização Extraordinária não fique desenquadrada, e não se verifique nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em cada Data de Pagamento, mediante orientação da Gestora, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista na cláusula 18 deste Regulamento.

17.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, por solicitação da Gestora, enquanto não houver Cotas Seniores em circulação.

17.4 Se o patrimônio do Fundo permitir, respeitada a Razão Mínima de Subordinação, em cada Data de Pagamento de Remuneração Mezanino, será pago a Remuneração Mezanino, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.

17.5 Se o patrimônio do Fundo permitir, respeitada a Razão Mínima de Subordinação e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento de Principal Mezanino, será também realizada a Amortização Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos itens abaixo em relação a cada classe de Cotas.

17.5.1 A Amortização Mezanino de cada Cota Subordinada Mezanino, em cada Data de Pagamento de Principal Mezanino, será limitada ao valor dos recursos disponíveis do Fundo, em moeda corrente nacional, na referida Data de Pagamento, observada as regras definidas no respectivo Suplemento e a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento.

17.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após atingido o Limite de Amortização Cotas Mezanino.

17.5.2.1 Uma vez atingido o Limite de Amortização Cotas Mezanino não serão mais realizados quaisquer Amortizações Cotas Mezanino ou pagamento de Remuneração Cotas Mezanino. A partir deste momento, se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos será realizado o pagamento da Nova Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior.

17.5.2.2 Caso ocorra o desenquadramento da Razão Mínima de Subordinação, serão suspensas todas as Amortizações Mezanino, pagamento de Remuneração Mezanino, Amortizações Extraordinárias e pagamento da Nova

Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, se aplicável, devendo todos os recursos do Fundo serem direcionados para o pagamento da Amortização do Principal Sênior e da Remuneração Sênior.

17.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e atingido o Limite de Amortização Cotas Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Júnior prevista a seguir.

17.7 Desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 18, seja respeitada, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação da Gestora à Administradora.

17.8 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.9 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior ou de cada Data de Pagamento de Principal Sênior, será constituída Reserva de Pagamento, em montante equivalente ao valor dos próximos dois pagamentos de Remuneração Sênior e Amortização do Principal Sênior, em Disponibilidades, a ser calculada diariamente pela Gestora, para fazer frente ao pagamento de valores devidos a título de Remuneração Sênior e de Amortização do Principal Sênior, a ser paga em tal Data de Pagamento, respectivamente.

17.9.1 Os procedimentos descritos nesta cláusula 17.10 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.10 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização do Principal Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.10.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser realizados por meio da prestação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, na hipótese de liquidação do Fundo.

17.11 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

17.12 O previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização, da Amortização Extraordinária e do Resgate de Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Diariamente, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Caixa;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento de Remuneração Sênior, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento de Principal Sênior, pagamento da Amortização do Principal Sênior;
- (f) caso seja uma Data de Pagamento de Remuneração Mezanino, pagamento da Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (g) Amortização Extraordinária Seniores;
- (h) caso seja uma Data de Pagamento de Principal Mezanino, pagamento da Amortização do Mezanino;
- (i) Amortização Extraordinária Mezanino, observada a Razão de Subordinação de Amortização Extraordinária;
- (j) constituição da Reserva de Pagamento;

- (k) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, observada a Razão de Subordinação para Aquisição de Ativos; e
- (l) aquisição de Ativos Financeiros, observada a Razão de Subordinação para Aquisição de Ativos.

18.1.1 Somente serão adquiridos novos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, caso o Fundo esteja enquadrado na Razão de Subordinação para Aquisição de Ativos.

18.1.2 Uma vez atingido o Limite de Amortizações Cotas Mezanino, o Fundo deverá observar a seguinte ordem de prioridades:

- I. pagamento dos encargos do Fundo;
- II. constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. constituição da Reserva de Caixa
- IV. pagamento da Nova Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior; e
- V. Amortização Extraordinária Mezanino.

18.2 Diariamente, no caso de liquidação do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição da Reserva de Caixa;

- (d) constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (e) amortização das Cotas Seniores em circulação;
- (f) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou resgate;
- (g) uma vez resgatado a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DOPATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

19.3 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM nº 486/11"). Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

19.3.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11, e informadas ao Custodiante.

19.4 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da Carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na cláusula 16 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (e) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (f) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (g) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;
- (h) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva classe;
- (i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (j) deliberar sobre a transformação, incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação, inclusive na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (l) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco; e
- (m) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo.

20.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum.

20.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante: **(a)** anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo; ou **(b)** por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista; ou **(c)** correio eletrônico ("*e-mail*") endereçada a cada um dos Cotistas, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

20.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias, nas demais convocações, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas relativos à primeira convocação.

20.3.2 Para efeito do disposto no item 20.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, e-mail ou carta de primeira convocação.

20.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

20.5 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação realizada a exclusivo critério da Administradora ou mediante a solicitação à Administradora de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 10 (dez) dias corridos, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

20.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

20.7.1 Desde que conste tal possibilidade na convocação, serão

considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.7.2 Observado o disposto na cláusula 20.7.3 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(d) 20.1(i) e 20.1(j) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

20.7.3 Sempre que houver Cota Sênior e/ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados, pela Administradora, os votos desses Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1(j) e 20.1(k) acima, exclusivamente no que diz respeito à liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

20.7.4 Cumulativamente à aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 20.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, as deliberações relativas a:

- (a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;
- (b) alteração da cláusula 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;
- (c) alteração da cláusula 14 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;
- (d) alteração das Razões Mínimas de Subordinação;
- (e) a substituição do Custodiante, observado o disposto no item 9.5 acima;
- (f) alteração da cláusula 16 do presente Regulamento;
- (g) alteração da cláusula 17 do presente Regulamento;
- (h) alteração da cláusula 18 do presente Regulamento;
- (i) alteração da cláusula 19 do presente Regulamento;

- (j) alteração desta cláusula 20, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (k) alteração das cláusulas 21 e 22 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada; e
- (l) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

20.7.5 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e os seus empregados, mesmo na hipótese de deterem Cotas Sênior.

20.8 Poderão comparecer à Assembleia Geral, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou os procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

20.9.1 A divulgação referida no item 20.9 acima deve ser providenciada mediante: **(a)** anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo; **(b)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; ou **(c)** por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias, contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) desenquadramento das Razões de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, comunicando o respectivo desenquadramento;

- (c) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 3 (três) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;
- (d) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (e) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização do Principal Sênior em mais de 1 (uma) Data de Pagamento;
- (f) amortização de cotas subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (g) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira do Fundo por 3 (três) meses consecutivos;
- (h) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Pagamento em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (i) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (j) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança;
- (k) inobservância, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, nos Contratos de Cessão e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (l) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (m) existência de evidência de que os Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Cedentes; e

- (n) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo da Remuneração Sênior, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia Geral chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro.

21.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento; e
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

21.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 21.2(a) acima decida pela liquidação antecipada do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes da cláusula 22 abaixo.

22. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1 Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) caso a Administradora deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da tomada de conhecimento do fato pela Administradora, a Assembleia Geral na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- (c) caso a Administradora ou o Custodiante tenha a sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET);
- (d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar e nos termos da Resolução CVM 175; e
- (e) caso haja a renúncia da Administradora ou do Custodiante, com a não assunção de suas funções por outra instituição, nos prazos previstos neste Regulamento.

22.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação antecipada do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e
- (c) após a realização da Assembleia Geral referida no item 22.2(a) acima, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 22.2(a) acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 20 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

22.4 Na hipótese de: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

22.5 Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado.

22.6 Para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista até o encerramento da Assembleia Geral.

22.6.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.3 acima, caso, transcorridos mais de 90 (noventa) dias após o término do prazo estipulado na Assembleia Geral para o pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.7 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, observados a ordem de alocação dos recursos definida no item 18.2, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, considerando os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo,

todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, sendo que a Administradora, por si ou por terceiros, dará início ao resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

22.7.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

22.7.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e alienação dos Ativos Financeiros.

22.7.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 22.7.2.

22.8 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

23. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo as despesas descritas nos Artigos 117, Parte Geral e Artigo 53, do Anexo Descritivo II, da Resolução CVM 175.

23.1.1 As despesas não como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

23.2 A Administradora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

23.2.1 A Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

23.3 Adicionalmente, a Gestora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Caixa, mantendo no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo ou o resgate integral das Cotas Seniores.

23.3.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos e na Reserva de Caixa não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

23.3.2 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos ou a Reserva de Caixa deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito nesta cláusula 23, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a sua recomposição.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo nos termos do disposto na Resolução CVM 175.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, em sua página

mantida na rede mundial de computadores e nas instituições que coloquem Cotas, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
- (c) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Razões Mínimas de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na sua página da CVM na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, conforme modelo e conteúdo disponibilizados pela CVM.

24.6.1 Eventuais retificações nas informações previstas na cláusula 24.6, acima devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente ao da sua ocorrência.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “DCI Diário Comércio Indústria & Serviço”.

25.2 A Administradora poderá, a seu critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

26. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

26.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

26.1.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, bem como mantê-las disponíveis aos Cotistas.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

27.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CIVITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
Agência Classificadora de Risco	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e ou Cotas Subordinadas Júnior, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
Agente de Cobrança	K.M.E FIASCHI ME , microempresa individual com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leônidas Moreira, nº 231, Vila Inglesa, inscrita no CNPJ/ME nº 34.265.056/0001-90.
Agente de Recebimento	A instituição responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios a ser contratado e/ou substituído pelo Fundo de tempos em tempos, conforme o caso.
Alocação Mínima	Parcela superior a de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Amortização do Principal Sênior	Amortização de parcela do valor do principal e dos juros das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento de Principal Sênior, calculada nos termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento.
Amortização Mezanino	Amortização das Cotas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Regulamento e no respectivo Suplemento.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial na cláusula 17 e no respectivo Suplemento.
Amortização Extraordinária Júnior	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.
Amortização Extraordinária Mezanino	Amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.
Amortização Extraordinária Seniores	Amortização extraordinária das Cotas Seniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	Anexo I deste Regulamento, que descreve os principais termos e expressões utilizados no Regulamento.
Anexo II	Anexo II deste Regulamento, que descreve o modelo de Suplemento das Cotas Seniores.

Anexo III	Anexo III deste Regulamento, que descreveo modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.
Anexo IV	Anexo IV deste Regulamento, que descreveo modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.
Anexo V	Anexo V deste Regulamento, que descrevea Política de Cobrança do Direitos Creditórios do Fundo.
Anexo VI	Anexo VI deste Regulamento, Processo de Originação dos Direitos Creditórios do Fundo.
Anexo VII	Anexo VII deste Regulamento, Política de Crédito dos Direitos Creditórios do Fundo.
Anexos	Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII quando referidos em conjunto.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada na forma deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 12.5 do Regulamento.
Auditor Independente	Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	A rentabilidade esperada das Cotas Senior, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas

	Subordinadas determinadas nos Suplementos.	Júnior, conforme nos respectivos
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sedena cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.	
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.	
Cedente ou Cedentes	Sociedades responsáveis pela construção e desenvolvimento de empreendimentos na modalidade de incorporação imobiliária e/ou loteamentos.	
CMN	Conselho Monetário Nacional.	
Condições de Cessão ou Condição de Cessão	Condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 14 do Regulamento.	
Conta do Fundo	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante, utilizada para o recebimento e a movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.	
Contrato de Cobrança	Contrato a ser celebrado entre o Fundo, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.	
Contrato de Gestão	o contrato entre o Fundoe a Gestora regulando a prestação de serviços de gestão pela Gestora, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos.	

Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando mencionadas em conjunto.
Cotas Subordinadas Mezanino	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, conforme estabelecidos na cláusula 14 do Regulamento.
Custodiante	Tem o significado disposto no item 9.1. deste Regulamento.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, pela cessão dos

	Direitos Creditórios do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão.
Data de Cálculo	Todo Dia Útil.
Data de Pagamento	Em conjunto as Datas de Pagamento de Remuneração Sênior e as Datas de Pagamento de Principal Sênior.
Data de Pagamento de Remuneração Mezanino	Data informada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração Mezanino, conforme previstos no Regulamento.
Data de Pagamento de Remuneração Sênior	Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração Sênior, conforme previstos no Regulamento.
Data de Pagamento de Principal Mezanino	Data informada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizadas as Amortizações Mezanino, conforme previstos no Regulamento.
Data de Pagamento de Principal Sênior	Data informada em cada Suplemento de Cotas Seniores, quando, se o patrimônio do Fundo o permitir, serão realizados os pagamentos de Principal Sênior, conforme previstos no Regulamento.
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de determinada classe de Cotas.
Devedores	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver

expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Direitos Creditórios

Direitos Creditórios previstos na cláusula 13.1 deste Regulamento.

Direitos Creditórios Adquiridos

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo 14 deste Regulamento.

Disponibilidades

(a) recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros.

Documentos Comprobatórios

Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem, conforme aplicável, (i) instrumento particular ou escritura pública de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia, que formalizam a comercialização de lotes e/ou unidades por compradores; (ii) os Instrumentos Particulares de Prestação de Serviços para Construção de Unidades Imobiliárias, (iii) os *“Instrumentos Particulares de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrados entre o Fundo e os Cedentes, por meio do qual são formalizadas a cessão dos Direitos Creditórios.

Documentos de Aquisição

Documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

Eventos de Avaliação

Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal

	evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
Fundo	Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
Gestora	Tem o significado disposto na cláusula 8.1 deste Regulamento.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instituição Autorizada	São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira indicada pela Gestora.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação em vigor.

Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor.
Limite de Amortizações Cotas Mezanino	As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas até que as Cotas Subordinadas Mezanino atinjam 1% (um por cento) do valor nominal das Cotas Subordinadas Mezanino desde a data da primeiraintegralização;
Meta de Remuneração Sênior	É a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Suplemento.
Nova Remuneração Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e CotasSubordinadas Junior, após atingido o Limite de Amortizações Cotas Mezanino, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis em caixa do Fundo, após a retenção das reservas previstas neste Regulamento, para as Cotas Subordinadas Mezanino; e 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis em caixa do Fundo, após a retenção das reservas previstas neste Regulamento, para as Cotas Subordinadas Júnior.
Patrimônio Líquido	Significa o somatório dos valores dosDireitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 21 desteRegulamento.
Periódico	Significa o DCI Diário Comércio Indústria & Serviço.
Prazo de Duração da Classe	Prazo de duração de cada classe de Cotas, compreendido entre a respectiva Data de

	Subscrição Inicial e a respectiva data deresgate e/ou amortização total.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Razão de Subordinação de Amortizações Extraordinárias	Somente será permitida a realização de Amortizações Extraordinárias, caso a somado patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo patrimônio líquido total do Fundo seja superior a 50% (cinquenta por cento).
Razão de Subordinação Inicial Cotas Sênior	Para a primeira emissão de Cotas do Fundo, a soma do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo patrimônio líquido total do Fundo deve ser superior a 50% (cinquenta por cento).
Razão de Subordinação para Aquisição de Ativos	Somente será permitido ao Fundo a aquisição de novos Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros caso a soma do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo patrimônio líquido total do Fundo seja superior a 35% (trinta e cinco por cento).
Razão Mínima de Subordinação	Caso a soma do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e do patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo patrimônio líquido total do Fundo seja inferior a 30% (trinta por cento), todos os recursos do Fundo serão direcionados para o pagamento da Amortização do Principal Sênior e da Remuneração Sênior.

Razões Mínimas de Subordinação	A Razão de Subordinação de Amortizações Extraordinárias, a Razão de Subordinação Inicial Cotas Sênior, a Razão de Subordinação para Aquisição de Ativos e a Razão Mínima de Subordinação, quando mencionadas em conjunto.
Remuneração Sênior	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração Sênior, observado a meta de remuneração definida no respectivo Suplemento de Cotas Seniores e a ordem dealocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento.
Remuneração Mezanino	Remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento de Remuneração Mezanino, observado a meta de remuneração definida no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino e a ordem dealocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento.
Reserva de Caixa	Valor calculado de acordo com o item 23.3do Regulamento.
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento da Remuneração Sênior e das Amortizações do Principal Sênior.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e suas alterações.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações.
SELIC	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Suplemento

Em conjunto representa o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

Suplemento das Cotas Seniores	Documento elaborado nos moldes do anexo II ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores.
Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino	Documento elaborado nos moldes do anexo III ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior	Documento elaborado nos moldes do anexo IV ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
Taxa de Administração	Taxa devida nos termos previstos na cláusula 8 do Regulamento.
Taxa DI	Variação acumulada da Taxa DI Over(Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
Valor Unitário de Emissão	Valor nominal unitário das Cotas, na primeira Data de Subscrição Inicial da respectiva classe.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”), referente às Cotas Seniores de emissão do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrita no CNPJ sob nº [•] (“**Cotas Seniores**” e “**Fundo**”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42 (“**Administradora**”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“**Data de Subscrição Inicial**”), para a distribuição [nos termos da Resolução CVM 160].*

3. *As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos da cláusula*

16 do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de sobretaxa de 10% (dez por cento) ao ano.

4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos da cláusula 16 do Regulamento e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento.*

5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização do Principal Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto na cláusula 17 do Regulamento.*

6. *As Cotas Seniores serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores, que corresponde à data do término do Prazo de Duração da Classe das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento, no*

[•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora”

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditório

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO”

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Subordinadas Mezanino” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”).*

2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino com valor unitário de R\$[•] ([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição [nos termos da Resolução CVM 160].*

3. *As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a meta de remuneração mezanino será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano até a data em que for atingido o Limite de Amortizações Cotas Mezanino. A partir dessa data, o patrimônio líquido das Cotas Subordinadas Mezanino será o equivalente a 50% do patrimônio líquido do Fundo. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada nos termos previstos nas cláusulas 15 e 16 do Regulamento.*

4. *Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme cláusula 16 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão amortizadas por solicitação da Gestora à Administradora.*

5. *Uma vez emitidas Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.*

8. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no*

[•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
“Administradora”

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”

1. *1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [•] (“Cotas Subordinadas Júnior” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento registrado em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•], no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela BRLTrust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”).*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas com valor unitário de R\$[•] ([•]), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição [nos termos da Resolução CVM 160].*
3. *As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a meta de remuneração júnior será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que sobejar a remuneração de 10% (dez por cento) a.a., mais atualização monetária pelo IPCA das Cotas Seniores e a remuneração de 13% (treze por cento) a.a., acrescido de atualização monetária pelo IPCA das Cotas Subordinadas Mezanino.*
4. *A amortização das Cotas Subordinadas Júnior será realizada nos termos previstos nas cláusulas 15 e 16 do Regulamento.*
5. *Respeitando a ordem de alocação de recursos, conforme cláusula 16 do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior desta emissão serão amortizadas por solicitação da Gestora à Administradora.*

6. *Uma vez emitidas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado o disposto no Regulamento.*

7. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

8. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os poderes, os direitos, as prerrogativas, os privilégios, os deveres e as obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.*

9. *O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

São Paulo, [•] de [•] de 201[•]

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
“Administradora”

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo VI, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante ou Agente de Recebimento, em relação aos Direitos Creditórios vincendos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante a observância da Política de Cobrança, nos termos abaixo, sem prejuízo do disposto.

2. No caso de Direitos Creditórios a vencer e dentro do período de compensação bancária: Os créditos serão liquidados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao banco e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária dos boletos que serão enviados aos Devedores.

3. A Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo V, no Contrato de Cobrança, observando no mínimo os seguintes procedimentos:

informar ao Devedor, por qualquer meio de comunicação, diretamente ou por meio de terceiros, que o Direito Creditório está vencido e não pago; e

na hipótese do procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito Creditório inadimplido, encaminhamento do mesmo à área jurídica do Agente de Cobrança ou de terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos Creditórios inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

4. Em relação a ativos que contêm obrigação de recompra por parte do Cedente e até a data limite ou a declaração de um evento de recompra compulsória pelo Gestor, conforme definido em cada contrato de cessão, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos poderá ser realizada pelo Cedente de acordo com a política de cobrança do Cedente, atendendo no mínimo aos prazos e processos definidos no contrato de cessão.

5. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a conta do Fundo. Em nenhuma hipótese poderá haver recebimento de recursos em conta diversa da conta do fundo.

6. O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança, no contrato de cessão e no Regulamento. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente, sendo certo que todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

7. A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.

8. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. **OBJETIVO** A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.
2. **APLICAÇÃO** A Gestora deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos, sendo que a ausência de apresentação de alguma documentação relacionada abaixo poderá ser aprovada pela Gestora, a seu critério.
3. **ORIGINAÇÃO** As Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade dos mesmos, mediante a análise da documentação abaixo, relacionada aos vendedores, compradores e imóveis dos contratos que lastreiam os Direitos Creditórios:

3.1. Vendedores:

- 3.1.1. Contrato Social Consolidado;
- 3.1.2. RG dos Representantes;
- 3.1.3. Procuração dos Representantes, se aplicável;
- 3.1.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- 3.1.5. Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- 3.1.6. Certidão de Regularidade da Situação perante o FGTS;
- 3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.1.8. Certidão dos Distribuidores da Justiça Federal;
- 3.1.9. Certidão de Distribuidores de Ações Cíveis da Justiça Estadual (comarca da sede);
- 3.1.10. Certidão de Distribuidores de Executivos Fiscais Estaduais e Municipais, da Justiça Estadual (comarca da sede);
- 3.1.11. Certidão dos Tabeliões de Protestos de Letras e Títulos (comarca da sede, somente se constar apontamento no Serasa);
- 3.1.12. Certidão de Distribuição de Ações da Justiça do Trabalho (comarca da Sede);
- 3.1.13. Restritivos; e
- 3.1.14. Laudo.

3.2. Compradores (comarca de residência e do imóvel):

- 3.2.1. Ficha Cadastral;
- 3.2.2. Declaração Pessoal de Saúde;
- 3.2.3. RG e CPF;
- 3.2.4. Comprovante de Estado Civil;

- 3.2.5. Comprovante de Residência;
- 3.2.6. Percentual de Aquisição;
- 3.2.7. Procuração e RG, caso aplicável; e
- 3.2.8. Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador.

3.3. Imóvel:

- 3.3.1. Laudo de Avaliação acompanhado do e-mail de aprovação;
- 3.3.2. Certidão de Matrícula(s);
- 3.3.3. Certidão de ônus e ações reais;
- 3.3.4. Certidão Negativa de IPTU ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa acompanhada de extrato de Débitos;
- 3.3.5. Carne do IPTU;
- 3.3.6. Certidão Negativa de Débitos do Condomínio acompanhada de Ata/Contrato; e
- 3.3.7. Certidão Negativa Débitos de Foro ou 3 últimos comprovantes para refinanciamento ou Certidão De Autorização Para Transferência De Titularidade nos casos de aquisição.

ANEXO VII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito aprovada pela Gestora é aplicada e monitorada pelo Cedente e é baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que podem incluir, mas não necessariamente se limitar a:

- (i) Informações e documentos cadastrais do Devedor;
- (ii) Comprovantes de renda dos Devedores;
- (iii) Certidões negativas em nome do Devedor;
- (iv) Verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente;
- (v) Consulta Serasa e órgãos de proteção ao crédito;
- (vi) Informações fornecidas por fornecedores; e
- (vii) Informações fornecidas por banco(s).

ANEXO VIII

Este anexo é parte integrante do regulamento do Civitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Cronograma de Amortizações e Pagamento de Rendimentos

Data de Amortização / Data de Pagamento de Rendimentos	Pagamento de Rendimentos de Cotas Sênior	Taxa de Amortização Sênior (% do patrimônio líquido Sênior)	Pagamento de Rendimento de Cotas Mezanino	Taxa de Amortização Mezanino (% do patrimônio líquido Mezanino)
01/02/2020	Não	-	Não	-
31/03/2020	Não	-	Não	-
30/04/2020	Não	-	Não	-
31/05/2020	Não	-	Não	-
30/06/2020	Não	-	Não	-
31/07/2020	Não	-	Não	-
31/08/2020	Sim	8,0%	Sim	2,9%
30/09/2020	Sim	8,7%	Sim	3,0%
31/10/2020	Sim	9,6%	Sim	3,1%
30/11/2020	Sim	10,8%	Sim	3,2%
31/12/2020	Sim	12,2%	Sim	3,4%
31/01/2021	Sim	13,9%	Sim	3,5%
28/02/2021	Sim	16,3%	Sim	3,7%
31/03/2021	Sim	19,7%	Sim	3,9%
30/04/2021	Sim	24,7%	Sim	4,1%
31/05/2021	Sim	33,1%	Sim	4,3%
30/06/2021	Sim	49,8%	Sim	4,5%
31/07/2021	Sim	100,0%	Sim	4,8%
31/08/2021	Não	-	Sim	5,1%
30/09/2021	Não	-	Sim	5,4%
31/10/2021	Não	-	Sim	5,8%
30/11/2021	Não	-	Sim	6,2%
31/12/2021	Não	-	Sim	6,7%
31/01/2022	Não	-	Sim	7,2%
28/02/2022	Não	-	Sim	7,9%
31/03/2022	Não	-	Sim	8,6%
30/04/2022	Não	-	Sim	9,5%
31/05/2022	Não	-	Sim	10,7%
30/06/2022	Não	-	Sim	12,1%
31/07/2022	Não	-	Sim	13,9%
31/08/2022	Não	-	Sim	16,2%
30/09/2022	Não	-	Sim	19,6%
31/10/2022	Não	-	Sim	24,6%
30/11/2022	Não	-	Sim	33,0%

31/12/2022	Não	-	Sim	49,7%
31/01/2023	Não	-	Sim	100,0%

Rubrica



Thais Triveloni